



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 052/2017

PAE N. 27.054/2017

QUESTIONAMENTO:

Boa Tarde! Gostaríamos de esclarecer em relação ao item abaixo, se é válida a AFT, cópia em anexo. Aguardamos.

b.2) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade, em conformidade com o art. 30, I, da Lei n. 8.666/1993, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, um profissional com formação de nível superior – Químico – legalmente habilitado junto ao CRQ, que será o Responsável Técnico pela prestação dos serviços; a comprovação de que o responsável técnico compõe o quadro da contratada deverá se dar através de contrato de trabalho ou registro profissional.

RESPOSTA:

Prezados,

Conforme consta no edital do Pregão n. 052/2017, em seu subitem 8.3, alínea "b", serão exigidos, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

- Licença ou Alvará Sanitário de Funcionamento, emitido por órgão responsável pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal; e
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa proponente junto ao respectivo Conselho Federal ou Regional, dentro de seu prazo de validade.

De acordo com o edital, tal documento visa comprovar, além do próprio registro no conselho, que a empresa possui em seu quadro técnico profissional Químico, legalmente habilitado perante o CRQ, que será o responsável técnico pela prestação dos serviços.

Todavia, não é possível emitir juízo de valor acerca do documento apresentado por essa empresa fora do momento processual previsto nas regras da licitação, ou seja, a avaliação de quaisquer documentos referentes à fase de habilitação deverá ocorrer apenas em tal fase do certame.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações